



SEREC- 50.048 /95

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1995.

À  
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP  
At. Sr. ANTONIO CARLOS SPIS  
Ref.: Proposta para Acordo.

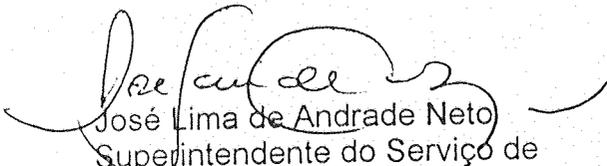
Conforme estabelecido no encerramento da reunião de ontem, estamos encaminhando a V.Sas. proposta para assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 01/09/95 a 31/08/96.

Citada proposta contempla as cláusulas constantes de nossa proposta de 30/08/95, acrescida dos pontos onde houve posteriormente entendimento.

Vale acrescentar que esta proposta se constitui no que de melhor a Companhia tem a oferecer aos seus empregados na atualidade e decorre de um grande esforço feito pela Companhia para levar a bom termo as negociações e propiciar condições para assinatura do Acordo.

A partir desse momento, a Companhia fica na expectativa de que essa proposta seja levada às assembléias de empregados e aguarda manifestação dessa Federação e Sindicatos, até o próximo dia 27 (quarta-feira), para as providências de assinatura do Acordo.

Atenciosamente,

  
José Lima de Andrade Neto  
Superintendente do Serviço de  
Recursos Humanos

Anexo: Proposta  
c.c.: Todos os Sindicatos



## PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 95/96

Companhia Acordante - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes - Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo; dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Superintendente do Serviço de Recursos Humanos, José Lima de Andrade Neto e os Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo; dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe, devidamente representados por seus Presidentes, autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, firmam, nesta data, o seguinte Acordo:

### CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

X Cláusula 1ª - A Companhia reajustará os salários dos seus empregados em 1º de setembro de 1995, consoante a tabela anexa, onde estão considerados o reajuste pelo IPC-r previsto na Medida Provisória nº 1.106, de 29.08.95, ajuste de interníveis variável conforme o nível salarial e, aumento decorrente da melhoria dos resultados operacionais da Companhia.

Parágrafo único - Com esse reajuste, considera-se quitado o período revisando de setembro de 1994 a agosto de 1995.



Cláusula 2ª - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no segundo dia útil do mês subseqüente ao de referência.

Parágrafo 1º - A Companhia concederá o adiantamento de 40% da remuneração bruta do mês, no dia 20 respectivo ou dia útil subseqüente, para desconto integral no pagamento normal dos salários.

Parágrafo 2º - O disposto no caput e no parágrafo 1º poderão ser alterados, excepcionalmente, pela Companhia, em razão da ocorrência de motivo relevante, por esta esclarecido junto aos empregados e sindicatos.

Cláusula 3ª - O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 1995, a título de antecipação, será efetuado no dia 20.11.95. Em 20.12.95, na forma da legislação em vigor a Companhia promoverá os ajustes desse pagamento.

Cláusula 4ª - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a data-base.

## **CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS**

Cláusula 5ª - A PETROBRAS manterá os interstícios de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses para a concessão de Aumento por Mérito aos empregados dos grupos E a I, observadas as demais condições previstas nas Normas da Companhia. A não confirmação da concessão dos interstícios em 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses implicará no retardamento automático desse benefício por 6 (seis) meses, quando então o mesmo poderá ser concedido, desde que satisfeitas as demais condições normativas.

Cláusula 6ª - A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexa.



Cláusula 7ª - A Companhia continuará a conceder a PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31.08.95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82), sendo assegurados para os empregados admitidos até 31.08.95, os percentuais até então percebidos, do salário básico em cada mês.

Cláusula 8ª - A Companhia concederá o Adicional de Periculosidade, dentro de suas características básicas e da legislação, sendo vedado o pagamento retroativo a qualquer título.

Cláusula 9ª - A Companhia manterá a concessão da Gratificação de Férias a todos os seus empregados.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis do início do gozo de férias.

Cláusula 10 - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo Único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 1 (um) ano de casa e aquele demitido por justa causa.

Cláusula 11 - A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade.

Parágrafo Único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer trabalho realizado durante o período em que o empregado estiver à disposição da Companhia independentemente do horário.



- Cláusula 12 - A Companhia concederá aos empregados, enquanto estiverem efetivamente engajados em trabalhos de equipe sísmica terrestre, um adicional no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos respectivos Salários Básicos.
- Cláusula 13 - A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 5%, 10%, 15% e 30%, assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma 30-20/00-00, de Administração de Cargos e Salários.
- Cláusula 14 - A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% de salário básico, conforme Norma 30-20/00-00, de Administração de Cargos e Salários, para aqueles empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas ou mais.
- Cláusula 15 - A Companhia manterá em 200, 180, 175 e 168 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de freqüência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 horas, 36 horas, 35 horas e 33 horas e 36 minutos.
- Parágrafo Único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.
- Cláusula 16 - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).



- Cláusula 17 - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.
- Cláusula 18 - A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.
- Cláusula 19 - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.
- Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.
- Cláusula 20 - No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Excetuam-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.
- Cláusula 21 - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Tempo de Serviço e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.
- Cláusula 22 - A Companhia compromete-se a atualizar em 01.09.95 o Auxílio Almoço conforme valor constante da tabela anexa.



- Cláusula 23 - No exercício de 1996, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 20 de fevereiro, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro. Em julho, com base na remuneração do mês, a Companhia pagará a diferença resultante entre a metade desse novo valor e o adiantamento já recebido, pelo empregado, até junho. No caso dos empregados que gozarem férias nos meses de agosto a outubro, a Companhia lhes pagará, ainda, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração do mês de férias.
- Cláusula 24 - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.
- Cláusula 25 - A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.
- Cláusula 26 - A Companhia garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina, em qualquer situação, observadas as condições da Norma 20-08-00/00, de Relações no Trabalho e respectivo anexo.
- Parágrafo Único - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Indenização.



Cláusula 27 - A Companhia efetuará, nos termos das Normas 30-08-00 e 30-20-00/00, respectivamente, o pagamento do Adicional de Periculosidade e do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 28 - A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A indenização prevista nesta Cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 29 - A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

Cláusula 30 - A Companhia concederá o Auxílio-Creche/Acompanhante nas seguintes condições:

a) Clientela:

empregadas com filho ou guarda/tutela de menor, em decorrência de sentença judicial, até 36 meses de idade da criança;

empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda/tutela de filho ou menor, em decorrência de sentença judicial, até 36 meses de idade da criança;



b) Critério de reembolso:

auxílio-financeiro até o valor da tabela-limite do auxílio-creche/acompanhante elaborada pela Companhia.

Parágrafo único - é previsto o reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 18 meses de idade.

Cláusula 31 - A Companhia manterá o Programa de Assistência Pré-escolar, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os benefícios do Auxílio-Creche/Acompanhante.

Cláusula 32 - A Companhia reestudará os parâmetros de custeio do Programa de Assistência Médica Supletiva de modo a adequá-los às reais características do mesmo.

Parágrafo único - A Companhia manterá os Sindicatos informados durante a evolução dos referidos estudos.

Cláusula 33 - A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes constantes da tabela a seguir, condicionado ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia.

## **BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA**

### **A - EMPREGADO**

Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

### **B - DEPENDENTES DO EMPREGADO**

- 1 - CÔNJUGE
- 2 - EX-CÔNJUGE
- 3 - COMPANHEIRA
- 4 - COMPANHEIRO



- 5 - FILHO/FILHA/ENTEADO, MENOR SOB GUARDA OU TUTELA E DEPENDENTE SOB CURATELA
- 6 - PAI
- 7 - MÃE
- 8 - PADRASTO
- 9 - MADRASTA

C - APOSENTADO:

Desde que preencha todos os requisitos abaixo.

- a) Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

Exceto:

- Empregados dispensados por conveniência da Companhia entre 14/11/75 e 24/03/83, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovado.
- Ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 (criação da AMS) por conveniência da Companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em Auxílio-Doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em aposentadoria por invalidez.

- b) Não haja descontinuidade maior que 180 dias entre a data do seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria.

Exceto:

- Os ex-empregados amparados pela Lei da Anistia que utilizaram o benefício de aposentadoria.
- Os ex-empregados que tenham estado em Auxílio-Doença concedido pelo INSS e tiveram esse benefício transformado em Aposentadoria por Invalidez, para os quais o prazo de 180 dias será o período compreendido entre a data do desligamento da Companhia e o início do Auxílio-Doença.

- c) Requeira sua aposentadoria e receba seus proventos através da PETROS nos termos do convênio PETROBRÁS/INSS.



Desde que preencham os requisitos a,b,c, incluem-se entre os aposentados com direito à AMS:

- o não mantenedor beneficiário da PETROS;
- o que se aposenta após o acordo rescisório, mesmo o celebrado na justiça;
- o pré-existente à criação da PETROS.

**D - DEPENDENTES DO APOSENTADO**

São aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

**E - PENSIONISTAS E DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO**

Desde que recebam os proventos (pensão do INSS ou suplementação de pensão da PETROS) através da PETROS.

Os dependentes dos empregados falecidos são aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

Cláusula 34 - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das áreas de atendimento cobertas na data do início de vigência do Acordo, pelo programa de Assistência Médica Supletiva, será efetuada conforme a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO			
	GRANDE RISCO		PEQUENO RISCO	
	ATÉ 3 DEPEND.	MAIS DE 3 DEPEND.	ATÉ 3 DEPEND.	ACIMA DE 3 DEPEND.
Até 1,3 MSB	2,0	1,5	7,0	5,0
Até 2,4 MSB	3,5	2,0	14,0	11,0
Até 4,8 MSB	6,5	5,5	22,0	19,0
Até 9,6 MSB	11,0	9,0	27,0	24,0
Até 19,2 MSB	17,0	15,0	31,0	28,0
Acima de 19,2 MSB	19,0	17,0	35,0	32,0

MSB - Menor Salário Básico



- Cláusula 35 - A Companhia dará a cobertura financeira prevista na tabela do Grande Risco da AMS, para a diária de 1 acompanhante nos casos de internação de:
- a) empregados, aposentados e pensionistas que sejam beneficiários da AMS com idade superior a 55 anos;
  - b) dependentes menores, com até 15 anos de idade (inclusive);
  - c) dependentes maiores, com idade superior a 55 anos; e
  - d) doentes terminais.
- Cláusula 36 - A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico, para o empregado recém-admitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.
- Cláusula 37 - A Companhia manterá negociações junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.
- Parágrafo único - As negociações supra referidas serão feitas de forma articulada com o Comitê de Integração das Entidades Fechadas de Assistência a Saúde - CIEFAS, do qual a PETROBRAS é parte integrante.
- Cláusula 38 - A Companhia manterá o Programa de Assistência ao Excepcional (PAE), nas condições atualmente definidas.
- Parágrafo único - Será realizado programa de capacitação aos executores locais do programa de modo a garantir o seu efetivo funcionamento bem como a adequada orientação aos seus beneficiários.



Cláusula 39 - A Companhia assegurará a representação dos Mantenedores-Beneficiários no Conselho de Curadores da Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS através de 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes. Esses representantes serão obrigatoriamente Mantenedores-Beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários e com o tempo de vinculação trabalhista à Companhia definido nos estatutos da PETROS e deverão ser eleitos pelos Mantenedores-Beneficiários em votação secreta, fiscalizada pela Companhia e pelos Sindicatos. A nomeação para Conselheiros e respectivos suplentes recairá sobre os 2 (dois) mais votados em cada modalidade a que se candidatarem (titulares e suplentes). Os eleitos substituirão os membros, titulares e seus suplentes, após o término de seus mandatos ou em caso de vacância. Nos mesmos moldes será assegurada a eleição de 1 (um) membro e respectivo suplente para representarem os Mantenedores-Beneficiários no Conselho Fiscal da PETROS.

Cláusula 40 - A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Médica Supletiva aos dirigentes sindicais afastados em licença não remunerada, para o cumprimento de mandato sindical e respectivos dependentes, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nos limites da Lei.

Parágrafo único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais citados no "caput" será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados.

Cláusula 41 - A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores de AIDS, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

#### **CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

Cláusula 42 - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.



- Cláusula 43 - A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Cláusula 44 - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

#### CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

- Cláusula 45 - Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.
- Cláusula 46 - A PETROBRAS se propõe aprimorar o processo de avaliação de desempenho de pessoal, discutindo-o em diferentes segmentos da Companhia e buscando o envolvimento dos empregados e seus representantes, no sentido de ser alcançado o entendimento da filosofia de implantação deste instrumento de gestão.
- Cláusula 47 - A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.
- Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.



Cláusula 48 - A Companhia garante que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Cláusula 49 - A Companhia informará, mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 50 - A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 51 - A Companhia garante que, nos casos de interinidade exercida por 180 (cento e oitenta) dias, promoverá após este prazo, o preenchimento em caráter efetivo desde que a interinidade não tenha ocorrido para atender a situações transitórias de trabalho, decorrentes de reestruturação de atividades, extinção de cargos, alteração de processo de trabalho etc.



Cláusula 52 - A Companhia se compromete, ao conceder estágios referentes ao Programa de Integração Empresa x Escola de que trata a Lei nº 6494 de 07.12.77 e ao receber bolsistas em Cursos de Formação, utilizá-los em trabalhos que contribuam para sua formação profissional e somente sob adequada supervisão, não os considerando como componente do efetivo mínimo.

## **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 53 - A Companhia e Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - As faltas não serão consecutivas, nem acumuladas com dias de feriados, folgas ou dias compensados.

Parágrafo 2º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta será considerada justificada para todos os efeitos, gerando, tão-somente, o desconto no salário.

Parágrafo 3º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 4º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será caracterizada como ausência não justificada, determinando-se todas as incidências correspondentes, além do desconto no salário.

Cláusula 54 - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



- Cláusula 55 - A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.
- Parágrafo Único - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.
- Cláusula 56 - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 horas diárias e carga semanal de 33,6 horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.
- Parágrafo único - Nas unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no "caput", a Companhia compromete-se a respeitar, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la.
- Cláusula 57 - A Companhia concederá aos empregados efetivamente engajados em trabalhos de equipes sísmicas terrestres, a relação trabalho/folga de 1 x 1, jornada de 10 horas e a carga semanal de 35 horas:
- Cláusula 58 - A Companhia concederá licença adoção pelo período de 30 dias às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.
- Cláusula 59 - A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades e Órgãos, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.
- Cláusula 60 - A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.



## CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

- Cláusula 61 - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho ou explicitados em normas.
- Cláusula 62 - A Companhia permitirá a presença às reuniões da CIPA, de um empregado do órgão operacional indicado pela respectiva entidade de classe, fornecendo-se ao mesmo cópia de suas atas.
- Cláusula 63 - A Companhia obriga-se a supervisionar o programa de alimentação, com o apoio de profissionais da área de saúde da Companhia.
- Cláusula 64 - A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.
- Cláusula 65 - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).
- Cláusula 66 - A Companhia se compromete a manter em articulação com as CIPAS, a realização de palestras, cursos, seminários sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, bem como dos demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos.
- Cláusula 67 - A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança e de saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas funções.

\*



Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como às medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Cláusula 68 - A Companhia, mediante prévio entendimento, e quando houver motivo relevante, permitirá o acesso aos locais de trabalho de um médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, na qualidade de representantes do sindicato, para verificação das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Cláusula 69 - A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo único - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito para hospitais em veículos de transporte apropriado a cada situação.

Cláusula 70 - A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representante dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 71 - A Companhia assegura que cada empregado será informado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único - O Órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.



- Cláusula 72 - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.
- Cláusula 73 - A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com pessoal da área de Segurança Industrial.
- Cláusula 74 - A Companhia se compromete a manter o Programa de Higiene Industrial realizando monitoramento ambiental e biológico, onde tecnicamente aplicável.
- Cláusula 75 - A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas e aperfeiçoamento das ações corretivas de saúde na assistência aos empregados.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

- Cláusula 76 - A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será levada ao conhecimento dos empregados.

- Cláusula 77 - A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política e busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.



Cláusula 78 - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

#### **CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

Cláusula 79 - A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1º - Aos Sindicatos com mais de 3.000 (três mil) empregados ativos na sua base territorial, tendo como referência a lotação da Companhia em 01/09/95, assegura-se ainda, a liberação de mais 1 (um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 2º - Caberá a cada Sindicato a indicação do(s) dirigente(s) a ser(em) liberado(s).

Cláusula 80 - A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros (FUP) de 1 (um) dirigente, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 81 - A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como contribuição assistencial aos Sindicatos, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do Sindicato.

Cláusula 82- A Companhia e os sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de comissão mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente Instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.



## CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 83 - A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados nas viaturas da Companhia ou por ela alugados, desde que fique comprovado o uso adequado do veículo e a não culpabilidade do empregado no acidente.

## CAPÍTULO XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 84 - O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 1995 até 31 de agosto de 1996.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1995.



TABELA SALARIAL DE TERRESTRES

Vigência 01.09.95

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	235,07
202	244,48
203	254,27
204	264,45
205	275,04
206	286,05
207	297,50
208	309,42
209	321,81
210	334,69
211	348,09
212	362,03
213	376,53
214	391,61
215	407,29
216	423,59
217	440,56
218	458,20
219	476,54
220	495,62
221	515,47
222	536,11
223	557,58
224	579,90
225	603,12
226	627,27
227	652,39
228	678,51
229	705,68
230	733,94
231	763,33
232	793,89
233	825,68
234	858,74
235	893,13
236	928,89
237	966,08
238	1.004,77
239	1.045,00
240	1.086,84
241	1.130,36
242	1.175,62
243	1.222,70
244	1.271,66
245	1.322,58
246	1.375,53
247	1.430,61
248	1.487,90
249	1.547,48
250	1.609,44
251	1.673,88
252	1.740,91
253	1.810,62
254	1.883,12
255	1.958,52
256	2.036,94

Nível Superior

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	1.269,62
614	1.326,75
615	1.386,46
616	1.448,85
617	1.514,05
618	1.582,18
619	1.653,38
631	1.727,78
632	1.805,53
633	1.886,78
634	1.981,12
635	2.080,17
636	2.184,18
651	2.351,48
652	2.440,84
653	2.533,59
654	2.629,86
655	2.729,80
671	2.833,53
672	2.941,21
673	3.052,97
674	3.168,98
713	1.428,24
714	1.485,43
715	1.544,91
716	1.606,77
717	1.671,11
718	1.738,02
719	1.807,62
731	1.880,00
732	1.951,44
733	2.025,59
734	2.102,56
735	2.182,46
736	2.265,39
751	2.351,48
752	2.440,84
753	2.533,59
754	2.629,86
755	2.729,80
771	2.833,53
772	2.941,21
773	3.052,97
774	3.168,98

AUXÍLIO ALMOÇO - 142,36

Vigência: 01.09.1995

ROTINAS



ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATS	
Nº DE ANOS	PERCENTUAL DE ANUÊNIO
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35	45